

REGULAMENTO DE GESTÃO

SILAR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO COLETIVO FECHADO DO TIPO ALTERNATIVO IMOBILIÁRIO, S.A.

“... A autorização pela CMVM do organismo de investimento coletivo baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto á suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo...”.

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO COLETIVO, A ENTIDADE GESTORA/ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO COLETIVO

- a) A Sociedade de Investimento Coletivo denomina-se **SILAR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO COLETIVO FECHADO DO TIPO ALTERNATIVO IMOBILIÁRIO, S.A.**, doravante abreviadamente designada por **SIC** ou **SILAR**, com o NIPC 515.095.796 e sede na Rua General Ferreira Martins, n.º 4, R/C Dto., Loja B, 1495 – 137 Algés.
- b) A **SIC** constituiu-se como organismo de investimento coletivo alternativo, imobiliário, fechado, de subscrição particular, sob forma societária, sob a forma de sociedade anónima de capital fixo, dirigida a investidores não profissionais.
- c) A SIC constitui-se em 29 de outubro de 2018 e autorizada pela CMVM como organismo de investimento imobiliário autogerido, em 23 novembro de 2018, tem duração de 10 (dez) anos desde a sua constituição, prorrogável por um ou mais períodos de 10 (dez) anos, desde que deliberado em Assembleia Geral, com a antecedência de 6 (seis) meses.
- d) Data da última alteração do presente documento foi de 31/03/2026.
- e) Número de accionistas da SIC em 31/03/2026: 5 (cinco).
- f) O montante de capital é de € 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil euros). O número de ações é de 75.000 (setenta e cinco mil).
- g) A SIC rege-se pelo Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, doravante abreviadamente RGA, pelo presente Regulamento de Gestão, pelo seu Contrato de Sociedade e subsidiariamente pelo Código das Sociedades Comerciais, salvo quando as normas deste código se mostrem incompatíveis com a natureza e o objeto específicos deste tipo de organismos ou com o RGA.

REGULAMENTO DE GESTÃO

2. A ENTIDADE GESTORA/ADMINISTRAÇÃO

a) A **SILAR** é um organismo de investimento coletivo sob a forma societária autogerido.

b) A Administração é composta por 3 (três) membros com idoneidade e experiência profissional comprovada, com um número mínimo adequado de membros independentes, eleita por três anos em Assembleia de Acionistas.

c) O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Administradores:

- Presidente: Dr. Luís Gabriel Rodrigues
- Vogal: Eng. José Carvalho dos Santos
- Vogal: Dr. Ricardo Guerra

d) A designação novos membros da Administração pressupõe a intervenção da CMVM que se pode opor à sua nomeação.

e) A Administração atua no exclusivo interesse dos acionistas e da integridade do mercado, devendo exercer a sua atividade com honestidade e equidade, com elevado grau de competência, cuidado e diligência, evitando conflito de interesses e com a observação de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

f) No exercício das funções respeitantes à gestão da SIC compete, à Administração:

- i. Gerir os investimentos;
- ii. Gerir o risco;
- iii. Administrar a SIC, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade;
 - Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos Acionistas;
 - Avaliar a carteira, determinar o valor das Ações e emitir declarações fiscais;
 - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos da SIC;
 - Proceder ao registo dos acionistas;
 - Distribuir os rendimentos;
 - Emitir, resgatar ou reembolsar Ações, quando aplicável;

REGULAMENTO DE GESTÃO

- Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - Registrar e conservar os documentos;
- iv. Comercializar as ações representativas do capital da SIC.
- g) No exercício das funções respeitantes à gestão da sociedade, compete ainda à Administração, no que respeita aos ativos da sociedade, nomeadamente:
- Gerir as instalações e administrar imóveis;
 - Cumprir outras funções relacionadas com a gestão da SIC e ativos, previstas no RGA ou regulamento da CMVM.
- h) No caso de a SIC deter Ações de outras sociedades imobiliárias e/ ou unidades de participação de organismos de investimento imobiliário - OII, a Administração seguirá os seguintes princípios quanto ao direito de voto:
- i. Como regra, um dos Administradores participará nas Assembleias desses organismos e, quando não o fizer diretamente, a Administração nomeará um representante a quem conferirá instruções escritas quanto ao sentido de voto a expressar;
 - ii. Em cada Assembleia e perante cada deliberação em concreto decidirá o sentido de voto mais favorável aos seus interesses, tendo por referência o cumprimento dos seus objetivos e da sua política de investimento;
 - iii. No exercício do direito de voto, a Administração, através de um dos seus Administradores ou representantes, acautelar-se-á devidamente a existência de situações de potencial conflito de interesses.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

Não existem entidades subcontratadas.

4. O DEPOSITÁRIO

a) O Depositário dos ativos da SIC é o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, uma representação permanente em Portugal do Bankinter S.A., uma instituição de crédito com sede no Paseo de la Castellana, nº 29, 28046, Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal na Praça Marquês de Pombal, 13, 2.º andar, 1250-162

REGULAMENTO DE GESTÃO

Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490, encontra-se à supervisão do Banco de Portugal – Registo n.º 269 e da CMVM, como intermediário financeiro sob o n.º 369, adiante designado como “Depositário”, que substituiu, nesta função, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com efeitos a partir de 31 de outubro de 2021.

b) Ao Depositário competem, designadamente, e sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação aplicável, as seguintes obrigações e funções:

- i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos da SIC, e o contrato celebrado com a depositante, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e extinção de ações;
- ii) Guardar os ativos, nos seguintes termos:
 - No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: 1) guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário; 2) regista todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros em contas separadas;
 - No que respeita aos demais ativos, 1) verifica se o OIC é titular de direitos sobre esses ativos e regista os ativos cuja titularidade relativamente aos quais essa titularidade é comprovada, com base nas informações ou documentos facultados pela administração da SIC, e se disponíveis, em comprovativos externos; 2) Mantém um registo atualizado dos mesmos.
- iii) Executar as instruções da SIC, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos, incluindo o presente Regulamento;

REGULAMENTO DE GESTÃO

- iv) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos da SIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
 - v) Promover o pagamento aos acionistas dos rendimentos das ações e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vi) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta da SIC;
 - vii) Elaborar mensalmente a inventário discriminado dos ativos da SIC;
 - viii) Fiscalizar e garantir perante os acionistas da SIC o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos, designadamente no que se refere:
 - à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;
 - à política de distribuição dos rendimentos;
 - ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção do registo das ações;
 - à matéria do conflito de interesses;
 - ix) Enviar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os acionistas;
 - x) Informar a administração da SIC da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo a Administração notificar imediatamente a CMVM sobre essa alteração.
- c) O Depositário controla os fluxos de caixa da SIC, em particular, a receção de todos os pagamentos efectuados pelos accionistas ou em nome destes no momento da subscrição das ações e o correto registo de qualquer numerário da SIC, em contas abertas em nome da SIC.
- d) O Depositário atua com honestidade, equidade e profissionalismo e no exercício da sua atividade, está sujeito, ao cumprimento dos deveres, entre outros definidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- e) A substituição do Depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM.
- f) O Depositário só pode subcontratar em terceiros a função de garantia de ativos.

REGULAMENTO DE GESTÃO

5. AS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

- a) A entidade responsável pela comercialização das ações é a SIC;
- b) As ações são comercializadas unicamente na sede da SIC e em Portugal;
- c) A SIC é especialmente dirigida a investidores não profissionais que procurem um investimento alternativo ao investimento direto em ativos imobiliários, através de uma SIC que se dedique ao desenvolvimento de projetos de construção, compra e venda e arrendamento de imóveis, apostando no desenvolvimento das zonas onde investe.

6. O AUDITOR

O auditor responsável pelo relatório de auditoria da SIC é a RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, SA, com sede na Avenida Duque de Ávila nº 185, 5º, em Lisboa, inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Conta (OROC) sob o nº 143 e registada na CMVM sob o nº 20161455, representada pela sócia Tânia Michele Duarte, inscrita na OROC sob o n.º 1637 e registada na CMVM sob o nº 20161247.

7. AVALIADORES EXTERNOS

- a) As avaliações dos imóveis que integram a carteira da SIC serão efetuadas por peritos avaliadores independentes, diretamente contratados pelo órgão de gestão.
- b) Identificação dos peritos avaliadores por denominação e o número de registo/inscrição na CMVM:
 - a) Paulo Filipe de Carvalho Martins – PAI/2015/0262;
 - b) Novaval – Avaliações Imobiliárias e Serviços de Engenharia Lda – PAI/2010/0075;
 - c) Tiv – The Inner Value - avaliação consultoria e gestão Lda – PAI/2014/0031;
 - d) Contra Valor – Consultores de Avaliação Lda - PAI/2009/0050;
 - e) American – Appraisal – Consultores de Avaliação Unipessoal Lda – PAI72008/0013;

REGULAMENTO DE GESTÃO

- f) Maria Cristina de Carvalho Martins – PAI/2019/0070;
- g) Débora Filipa Rodrigues Moita – PAI/2015/0051;
- h) José do Rosário Viegas Maltez – PAI/2020/0056;
- i) Cristiano Estrela Ferreira – PAI/2015/0098;
- j) Pvw Tinsa – Avaliações Imobiliárias, Lda – PAI/2003/0050;
- k) CIGO – Engenharia e Avaliação Imobiliária, Lda – PAI/2018/022, e
- l) Valmesa PT, Unipessoal, Lda – PAI/2003/0018.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA SIC

- a) A SILAR orienta a sua política de investimento por princípios de rigor e rentabilidade, procurando-se com isso potenciar o valor das Ações a médio ou longo prazo, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, privilegiando, contudo, o segmento de habitação, comercial e escritórios.
- b) A SIC poderá adquirir, para posteriormente revender, para construir, dar de arrendamento, ou destinar a outras formas de exploração onerosa, prédios mistos e rústicos, prédios urbanos, frações autónomas e simples direitos de exploração de imóveis.
- c) Os imóveis, cujas áreas/segmentos se encontram melhor identificadas infra, podem ser detidos em direito de propriedade, de superfície ou outros direitos com conteúdo equivalente.
- d) No que concerne à atividade propriamente dita, a SILAR, em conformidade com a respetiva política de investimento, e no âmbito da sua atividade, pode investir, nomeadamente, mas não se limitando:
 - i) Na aquisição de imóveis para arrendamento ou destinados a outras formas de exploração onerosa;
 - ii) Na aquisição de imóveis para revenda;

REGULAMENTO DE GESTÃO

- iii) Na aquisição de outros direitos sobre imóveis;
 - iv) Na aquisição de unidades de participação ou Ações de OII sob a forma societária, bem como, participações sociais de sociedades imobiliárias;
 - v) No desenvolvimento de projetos de promoção imobiliária e construção/reabilitação de imóveis, no âmbito da execução da respetiva política de investimentos;
 - vi) Na alienação de Ativos;
 - vii) Na gestão e Administração do património da SILAR.
- e) A SILAR investirá preferencialmente em Portugal, com primazia na área metropolitana de Lisboa, sem excluir a possibilidade de investir no estrangeiro e privilegiará a aquisição de imóveis com a finalidade de desenvolver projetos de construção e reabilitação de edifícios, para posteriormente os vender, ou dar de arrendamento, sendo que:
- i) Até 30% das aquisições de imóveis devem destinar-se a projetos de construção ou de reabilitação de edifícios.
 - ii) Até 10% dos imóveis adquiridos ou construídos devem destinar-se ao arrendamento.
- f) A SILAR privilegiará o segmento habitacional, sendo que uma parte significativa dos projetos de construção ou de reabilitação serão afetos ao segmento não habitacional, isto é, comércio e escritórios.
- g) Acessoriamente a SIC poderá investir a sua liquidez, nomeadamente em depósitos bancários e certificados de depósito.
- h) A SIC poderá ainda investir anualmente, em participações em sociedades imobiliárias e em unidades de participação de outros OII, observado o disposto nos Artigos 221.º e 222º do RGA.
- i) Na ponderação e decisão de investimento serão incorporados parâmetros de avaliação ambiental, nomeadamente, os de sustentabilidade.
- j) A SIC, nos termos da sua Política de Sustentabilidade, disponível no seu sítio Internet www.silarsic.pt considera o risco em matéria de sustentabilidade caso se encontrem reunidas as seguintes condições:

REGULAMENTO DE GESTÃO

- i) Não consideração dos investimentos em sectores diretos ou indiretamente ligados a impactos ambientais especialmente gravosos ou com entidades cuja reputação relacionada com fatores de sustentabilidade é tida por negativa;
- ii) Ausência de regras e informação consistente que permita aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo no valor de investimento.
- iii) Os investimentos subjacentes a produtos que não têm em conta os critérios da EU para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

2. PARÂMETRO DE REFERÊNCIA (BENCHMARK)

Na Administração da SIC não são adotados parâmetros de referência.

3. LIMITES AO INVESTIMENTO

3.1 LIMITES CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO

- a) O valor dos ativos imobiliários da SIC não pode representar menos de 2/3 do seu ativo total.
- b) O valor dos imóveis arrendados ou, objeto de outra forma de exploração onerosa não pode representar menos de 10% do seu ativo total.

3.2 LIMITES LEGAIS AO INVESTIMENTO

- a) Dos Imóveis integrantes de património - não podem ser adquiridos imóveis em regime de propriedade exceto se estiverem funcionalmente ligados à exploração de frações autónomas do OIA ou quando o proprietário seja outro organismo de investimento alternativo ou fundo de pensões, devendo existir, um acordo sobre a constituição da propriedade horizontal ou sobre a repartição dos rendimentos gerados pelo imóvel, nos termos do nº 3 Artigo 220.º do RGA;
- b) Das Participações em sociedades imobiliárias – podem integrar o património da SIC as participações cujo objeto social se enquadre

REGULAMENTO DE GESTÃO

exclusivamente numa das atividades que possam ser diretamente desenvolvidas pelos OIA imobiliário e cujo ativo seja composto por um mínimo de dois terços de imóveis passíveis de integrar diretamente a carteira do OIA imobiliário, nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 221.º do RGA e nas demais condições previstas nesse artigo legal;

c) Dos Instrumentos Financeiros - A exposição resultante dos ativos subjacentes dos Instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor líquido global do OIA imobiliário, nos termos do nº 3 Artigo 223.º do RGA;

d) Não podem integrar o património da SIC, os ativos com ónus ou encargos que dificultem excessivamente a sua alienação, nomeadamente os ativos objetos de garantias reais, penhoras ou procedimentos cautelares, nos termos do disposto no Artigo 226.º do RGA.

4. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS

A SIC não realiza operações com instrumentos financeiros derivados.

4.2 REPORTES E EMPRÉSTIMOS

a) Não serão utilizados reportes.

b) O recurso a empréstimos e conseqüente endividamento não deverá representar mais de 66% do ativo total da SIC e destinar-se-á exclusivamente à aquisição de imóveis.

c) O endividamento será obtido junto de intermediários financeiros diversificados e acreditados com preferência pelo banco depositário caso as condições de financiamento sejam competitivas.

d) O recurso a financiamento tem como objetivo a aquisição de ativos passíveis de integrar a carteira/e/ou o reforço da liquidez com vista a uma melhor gestão da tesouraria.

REGULAMENTO DE GESTÃO

e) A contratação de financiamento por parte da SIC tem por referência as condições de mercado, vigentes à data, em termos de prazo, garantias, indexante e “spread”.

f) O recurso à alavancagem tem como objetivo elevar a rentabilidade da carteira de ativos, recorrendo a empréstimos cujo custo expectável é inferior à rentabilidade esperada de ativos.

g) O limite para a alavancagem da SIC é considerado o adequado:

- i) Dado tratar-se de um Organismo Especial de Investimento Imobiliário Fechado de Subscrição Particular;
- ii) Considerando o valor mínimo de subscrição;
- iii) Considerando a política de investimento da SIC;
- iv) Uma vez que a dimensão da SIC, nem qualquer outra interdependência ou relação relevante com outras instituições financeiras é suscetível de constituir risco sistémico;
- v) Considerando que a alavancagem da SIC apenas decorre do recurso a empréstimos, não existe um limite de alavancagem por contraparte;
- vi) Sabendo-se que os empréstimos contraídos pela SIC estarão sempre cobertos por garantias hipotecárias.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO OIC

Não aplicável.

6. VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

a) O valor das ações é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global da SIC pelo número de ações. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira, independentemente do seu pagamento.

REGULAMENTO DE GESTÃO

b) A Administração no relatório de gestão e nas contas da SIC identifica os critérios e metodologia utilizados para a valorização das diferentes categorias de ativos.

6.1 REGRAS DE VALORIMETRIA

a) O cálculo do valor da ação é feito de acordo com as normas legalmente estabelecidas e com os critérios contabilísticos e financeiros geralmente aceites.

b) Na valorização dos ativos são adotados os seguintes critérios:

- i) A valorização dos ativos deve ser efetuada de forma independente, competente, com o zelo e diligência devidos.
- ii) Todos os imóveis da SIC são sujeitos a avaliação por pelo menos dois peritos avaliadores;
- iii) Cada imóvel da SIC é avaliado com uma periodicidade mínima de 12 meses e sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no seu valor, nomeadamente a classificação do solo.
- iv) A avaliação de cada imóvel e dos projetos de construção deverá recorrer a pelo menos dois dos três métodos de avaliação previstos em Regulamento da CMVM, a saber: o “Método comparativo”, o “Método do rendimento” e o “Método do custo”.
- v) Os imóveis acabados e os projetos de construção são valorizados pela média simples dos valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores nas avaliações efetuadas. Caso os valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores difiram entre si em mais de 20%, por referência ao valor menor, o imóvel é novamente avaliado por um terceiro perito avaliador de imóveis. Sempre que ocorra uma terceira avaliação o imóvel é valorizado pela média simples dos dois valores de avaliação que sejam mais próximos entre si ou pelo valor da terceira avaliação caso corresponda à média das anteriores.
- vi) Em derrogação da alínea anterior, os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição desde o momento em que passam a

REGULAMENTO DE GESTÃO

integrar o património da SIC até que ocorra uma avaliação exigível de acordo com o RGA e/ou Regulamento da CMVM.

- vii) Os projetos de construção são avaliados: (i) previamente ao início do projeto; (ii) com uma periodicidade mínima de 12 meses; (iii) com uma antecedência máxima de 3 meses em caso de aumento e redução de capital, de fusão, cisão ou de liquidação do organismo de investimento coletivo; (iv) sempre que o auto de medição da situação da obra, elaborado pela empresa de fiscalização, apresentar uma incorporação de valor superior a 20% face à última medição relevante.
- viii) Os imóveis são sujeitos a avaliação: (i) previamente à aquisição e alienação com uma antecedência não superior a 6 meses relativamente à data do contrato em que é fixado o preço de transação; (ii) previamente a qualquer aumento ou redução de capital com uma antecedência não superior a 6 meses relativamente à data do aumento ou redução do capital; (iii) previamente à fusão e cisão de Organismos de Investimento Coletivo com uma antecedência não superior a 6 meses relativamente à data de produção de efeitos da fusão e cisão; (iv) previamente à liquidação em espécie do Organismo de Investimento Coletivo com uma antecedência não superior a 6 meses relativamente à data de realização da liquidação.
- ix) Os imóveis adquiridos em regime de permuta são valorizados no ativo da SIC pelo seu valor de mercado, devendo a responsabilidade decorrente da respetiva contrapartida ser inscrita no passivo da SIC, registada ao seu preço de custo ou de construção. A contribuição dos imóveis adquiridos neste regime é aferida pela diferença entre o valor inscrito no ativo e aquele que figura no passivo.
- x) Os imóveis prometidos vender pela SIC são valorizados ao preço constante do respetivo contrato-promessa de compra e venda. Este montante será atualizado pela taxa de juro adequada ao risco da contraparte, quando cumulativamente: (i) a SIC receba tempestivamente os pagamentos, transfira o risco e a posse para o

REGULAMENTO DE GESTÃO

- promitente-comprador; (ii) o preço da promessa seja objetivamente quantificável; (iii) o valor em dívida seja quantificável.
- xi) As unidades de participação de outros Organismos de Investimento Coletivo imobiliários que integrem o património da SIC serão valorizadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Entidade Gestora, exceto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado às quais se aplica o disposto na alínea seguinte.
- xii) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado serão valorizados ao preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos a negociação. Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são utilizadas: (i) as ofertas de compra firmes de entidades especializadas que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no Artigo 21º do Código de Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão; (ii) o valor médio das ofertas de compra, sendo apenas elegíveis as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades anteriormente referidas ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos. Se for o caso serão utilizados modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- xiii) Aos instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado aplicam-se as regras previstas em Regulamento da CMVM aplicável.

6.2 MOMENTO DE REFERÊNCIA DA VALORIZAÇÃO

- a) A Administração calculará no último dia de cada mês, às 18:00 horas, o valor da ação dividindo o valor líquido global da SIC, pelo número de ações em circulação.

REGULAMENTO DE GESTÃO

b) O valor líquido global da sociedade é o montante correspondente ao valor total dos respetivos ativos menos o valor total dos seus passivos.

7. CUSTOS E ENCARGOS

7.1 SINTESE DE TODOS OS CUSTOS E ENCARGOS

a) TABELA SÍNTESE CUSTOS SUPORTADOS DIRETAMENTE PELA SIC E PELOS ACIONISTAS:

| Imputáveis diretamente à SIC | |
|-------------------------------------|---|
| Custos | Percentagem da Comissão |
| Comissão de Gestão (anual) | Valor máximo da Comissão: N/A |
| Comissão de Depósito (trimestral) | 0,08% sobre o valor global da SIC, calculada diariamente, com um valor mínimo anual 4.000€ e cobrada trimestralmente até ao 10º dia útil do mês seguinte ao cálculo |
| Custos de Research | N/A |
| Taxa de Supervisão (mensal) | 0,026% sobre valor global da SIC, com mínimo de 200€ e máximo de 20.000€ |
| Imposto Selo (Trimestral)) | 0,05% sobre o valor global da SIC |
| Licença e Assist. Software (Mensal) | 1.445,25€ |
| Outros Custos | Despesas decorrentes da compra e venda de valores, bem como as despesas e outros encargos documentados que tenham de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. |

REGULAMENTO DE GESTÃO

| Imputáveis diretamente aos Acionistas | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Custos | Percentagem da Comissão |
| Comissão de Subscrição | N/A |
| Comissão de Transferência | N/A |
| Comissão de Reembolso | N/A |

b) Taxa de Encargos Correntes (TEC) estimada: 0,79% em 31/12/2025.

7.2 COMISSÕES E ENCARGOS A SUPORTAR PELA OIC

7.2.1 COMISSÃO DE GESTÃO

Pelo facto de ser uma SIC autogerida, não existe comissão de gestão.

Atualmente, o Conselho de Administração não é remunerado.

A remuneração do Conselho de Administração, é competência da Assembleia de Acionistas.

7.2.2 COMISSÃO DE DEPÓSITO

a) Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito anual de 0,08% calculada diariamente sobre o valor líquido global da SIC, com um valor mínimo anual de quatro mil euros, antes de comissões e taxas de supervisão, acrescida do imposto de selo à taxa legal em vigor.

b) O cálculo diário do valor líquido global é efetuado apenas para efeito de cálculo da comissão do Depositário.

c) A comissão do Depositário será paga trimestralmente até ao décimo dia útil do mês seguinte ao do trimestre em causa. O cálculo desta comissão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte, decorridos trinta dias contados a partir da data do início da atividade da SIC.

7.2.3 OUTROS CUSTOS E ENCARGOS

Para além dos encargos com a comissão de depósito, taxa de supervisão da CMVM e imposto de selo e demais encargos mencionados na tabela síntese acima indicada, a SIC suportará ainda:

REGULAMENTO DE GESTÃO

- i) Os encargos com as avaliações de imóveis que por lei sejam obrigatórias ou cuja gestão são e prudente julgue adequadas;
- ii) Os encargos relacionados com a compra, venda e arrendamento dos ativos da SIC;
- iii) Os encargos decorrentes da elaboração de projetos, fiscalização de obras, licenças, concursos, seguros e garantias e outros custos inerentes à construção e promoção e desenvolvimento de projetos de construção e/ou reabilitação de imóveis da SIC, que não sejam devidos a consultores externos da SIC;
- iv) As despesas notariais de escrituras e registos prediais devidos pela SIC;
- v) Quaisquer impostos ou taxas devidos pela SIC;
- vi) Despesas de condomínio, incluindo a vigilância, jardinagem e outras despesas a que SIC esteja obrigada por força dos direitos que lhe assistam sobre os imóveis;
- vii) Despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade ou gás em imóveis da SIC;
- viii) Taxas de esgoto, de lixo ou outras camarárias, telefones, eletricidade, água e gás;
- ix) Custos com indemnizações a arrendatários da SIC;
- x) Taxas de saneamento relativas a imóveis que façam parte do património da SIC
- xi) Despesas com serviços de contabilidade e consultoria;
- xii) Despesas e honorários de advogados e solicitadores relativos a serviços jurídicos prestados à SIC e as custas judiciais referentes a processos em que a sociedade seja parte interessada;
- xiii) Comissões bancárias que não recaiam no âmbito da função de Depositário, nomeadamente as decorrentes da emissão de cheques, das ordens de cobrança e pagamento e da emissão de transferências;
- xiv) Outras despesas e encargos devidamente documentados e que sejam adequados a uma gestão são e prudente, nos termos do disposto do Artigo 69.º do RGA.

REGULAMENTO DE GESTÃO

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

- a) Os resultados da SIC são apurados de acordo com as regras definidas pela CMVM, nomeadamente de acordo com o plano contabilístico em vigor para os fundos de investimento imobiliário definido em Regulamentação da CMVM.
- b) A SIC privilegia a distribuição dos resultados distribuíveis, caracterizando-se como uma SIC de distribuição.
- c) A periodicidade de distribuição de rendimentos é anual.
- d) As deliberações sobre a distribuição do lucro de exercício têm que ser tomadas por três quartos correspondentes ao valor do capital social.
- e) Os resultados distribuíveis serão afetados a cada acionista em função do número de Ações de que seja titular, no entanto a divisão dos lucros entre os acionistas pode não ser proporcional ao valor das participações de cada um.
- f) A Administração submeterá à Assembleia de Acionistas que deliberará sobre a proposta de distribuição de rendimentos. A Administração só propondrá distribuir rendimentos quando e se dispuser de rendimentos transitados e/ou acumulados líquidos superiores a €100.000,00 (cem mil euros) e bem assim, de liquidez superior a esse valor.
- g) Não havendo lugar à distribuição de rendimentos a Administração procederá à capitalização do investimento efetuado na SIC, pelo que os rendimentos líquidos gerados pelas respetivas aplicações, como as mais-valias resultantes da respetiva e eventual alienação, se destinam sobretudo a reinvestir em valores suscetíveis de integrar o seu património.
- h) Será publicado um aviso através de divulgação no sistema de difusão de informação da CMVM informando que a Administração decidiu proceder à distribuição de rendimentos e qual o valor a distribuir por ação.

9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

Não aplicável.

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO III AÇÕES E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AÇÕES

1.1 DEFINIÇÃO

O património da SIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam por Ações.

1.2 FORMA DE REPRESENTAÇÃO

- a) As Ações são nominativas sob a forma escritural.
- b) É admitido o fracionamento das Ações para efeitos de subscrição, transferência ou, reembolso.

1.3 SISTEMA DE REGISTO

O Depositário é a entidade registadora única das Ações e o registo individualizado das ações escriturais da SIC consta de conta aberta junto do banco depositário.

2. VALOR DA AÇÃO

- a) O valor das Ações é divulgado, na sede da SIC no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares.
- b) A Administração publicará trimestralmente com referência ao último dia de cada mês anterior, no sistema de difusão de informação da CMVM, a composição discriminada das aplicações da SIC, o respetivo valor líquido global e o número e valor das Ações em circulação.

REGULAMENTO DE GESTÃO

2.1 VALOR INICIAL

O valor das Ações para efeitos da constituição da SIC foi de € 5,00 (cinco euros), que se mantém à presente data.

2.2 VALOR PARA EFEITOS DE SUBSCRIÇÃO

- a) O valor das acções, para efeitos de subscrição, corresponde ao seu valor contabilístico e determinar-se-á através da divisão do capital social pelo número total de ações emitidas.
- b) Por se tratar de OII fechado, com exceção da subscrição inicial para efeitos de constituição, as subscrições só podem ser realizadas em aumentos de capital. Nesse caso, o preço de subscrição das Ações emitidas ao abrigo do aumento de capital é o correspondente ao valor contabilístico da ação.
- c) As Ações só podem ser emitidas após o montante correspondente ao preço de subscrição ser efetivamente integrado no património da SIC, exceto se tratar de desdobramento de Ações já existentes ou de distribuição gratuita.

2.3 VALOR PARA EFEITOS DE RESGATE

- a) Por se tratar de um organismo de investimento imobiliário fechado, não está contemplada a possibilidade de os acionistas resgatarem as Ações.
- b) As ações apenas serão reembolsáveis, e pelo valor correspondente à respetiva quota parte do valor líquido do mesmo, no caso de:
 - i) Liquidação da SIC;
 - ii) Fusão, cisão e transformação da SIC, para os acionistas que a elas se oponham;
 - iii) Redução do seu capital;
 - iv) Prorrogação do prazo de duração da SIC, para os Acionistas que tenham votado contra.

REGULAMENTO DE GESTÃO

c) O valor de reembolso corresponde ao valor da ação do dia da liquidação financeira, confirmado por parecer do Auditor que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património da SIC.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

3.1 PERÍODOS DE SUBSCRIÇÃO

Tratando-se de um organismo de investimento coletivo fechado, todas as subscrições de capital, que não em sede de aumento de capital, têm uma única data de liquidação financeira, compatível com o registo comercial, que é ao caso a data da constituição da SIC, após notificação da autorização da CMVM, para a sua constituição.

3.2 SUBSCRIÇÕES E RESGATES/REEMBOLSO EM NUMERÁRIO OU EM ESPÉCIE

- a) A subscrição implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à administração os poderes necessários para a sua gestão.
- b) A subscrição ou reembolso das ações no âmbito de um aumento ou de uma redução de capital são, por regra, feitas em numerário. Mas podem também ser feitas em espécie, desde que autorizadas por todos os accionistas, bem como com a concordância da Administração e se a entrada estiver em conformidade com a política de investimento acima definida.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1 MÍNIMOS DE SUBSCRIÇÃO

O montante mínimo de subscrição inicial por acionista é de € 15.000,00 (quinze mil euros).

REGULAMENTO DE GESTÃO

4.2 COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO

Os acionistas da SIC estão isentos de qualquer comissão de subscrição.

4.3 DATA DE SUBSCRIÇÃO EFETIVA

- a) A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da ação realiza-se no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo da SIC.
- b) O pedido de subscrição deve ser efetuado junto da Administração até às 15:30h de cada dia útil. Os pedidos efetuados após esta hora serão considerados como feitos no início do dia útil seguinte.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE/REEMBOLSO

5.1 COMISSÕES DE RESGATE/REEMBOLSO

- a) Os acionistas da SIC estão isentos de qualquer comissão de resgate/reembolso.
- b) A eventual constituição ou alteração das comissões de reembolso ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica aos Acionistas que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2 PRÉ-AVISO

- a) Sempre que o prazo de duração da SIC for prorrogado por deliberação da Assembleia de Acionistas, os Acionistas que votaram contra a prorrogação terão direito ao reembolso total das Ações que detiverem, não sendo cobrada qualquer comissão de reembolso.
- b) Os Acionistas que pretendam solicitar o reembolso das suas Ações deverão comunicar essa intenção por carta registada dirigida à Administração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação da Assembleia de Acionistas que prorrogou o prazo.

REGULAMENTO DE GESTÃO

c) A Administração procederá por uma só vez à liquidação dos reembolsos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do termo de duração da SIC, podendo aquele prazo ser prorrogado até um ano, sempre que haja necessidade de proceder à alienação de imóveis. A prorrogação depende de autorização da CMVM.

d) Para efeitos de pagamento, sob qualquer forma, do reembolso do valor das Ações, o Depositário considerará o valor das Ações decorrente da aplicação dos critérios previstos neste Regulamento, multiplicado pelo número e tipo de Ações a considerar, pressupondo-se - para efeitos de avaliação das Ações - os referenciais verificados no mercado relevante no último dia do mês imediatamente antecedente à receção do pedido.

6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Não aplicável.

7. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS AÇÕES

Não aplicável.

8. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Não aplicável.

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

- a) A SIC dissolve-se:
- i) no termo do prazo definido para a sua duração ou em qualquer outro caso especialmente previsto na Lei ou no presente Regulamento de Gestão;
 - ii) Quando os acionistas da SIC o deliberarem em Assembleia de Acionistas, aprovada por maioria de 75% dos votos presentes;
 - iii) Por deliberação da Administração fundada no interesse dos acionistas;
 - iv) Em virtude de declaração de insolvência;
 - v) Em virtude da revogação da autorização.
- b) Quando se verificar alguns dos factos de dissolução previstos anteriormente, a Administração deve:
- i) Comunicá-lo imediatamente à CMVM em todos os casos, exceto quando resulte de revogação da autorização;
 - ii) Publicá-lo no sistema de difusão de informação da CMVM após a notificação da revogação da autorização;
 - iii) Comunicá-lo imediatamente a cada acionista por meio idóneo.
- c) Decidida a liquidação, a Administração realizará o ativo e pagará o passivo e distribuirá aos Acionistas, através do Depositário, o produto da liquidação na proporção das Ações detidas.
- d) O reembolso das Ações deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da liquidação da SIC, podendo a CMVM, a pedido devidamente fundamentado da Administração, autorizar a prorrogação do prazo.
- e) Poderá proceder-se à liquidação em espécie mediante autorização da totalidade dos Acionistas.
- f) A decisão de dissolução da SIC determina:
- i) A imediata e irreversível entrada em liquidação da sociedade;
 - ii) A imediata suspensão da subscrição e do resgate ou reembolso das ações;

REGULAMENTO DE GESTÃO

iii) O aditamento da menção “em liquidação” à designação da sociedade:

c) Nos casos de liquidação extrajudicial, a Administração à data da dissolução tem funções liquidatárias, sem prejuízo da possibilidade de substituição dos seus membros nos termos gerais.

Durante o período de liquidação:

- Suspendem-se os deveres de informação sobre o valor das acções;
- Sem prejuízo dos deveres de elaboração, envio e publicação do Relatório e Contas, o liquidatário envia mensalmente à CMVM uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação;
- O liquidatário efetua exclusivamente as operações adequadas à liquidação;
- Não fica sujeito às normas relativas à atividade da sociedade de investimento coletivo incompatíveis com o processo de liquidação;
- O liquidatário pode proceder a reembolsos parciais aos acionistas mediante redução do capital, quando o pagamento de todos os encargos esteja assegurado, sem necessidade de deliberação prévia da assembleia de accionistas;
- O Depositário mantém os seus deveres e responsabilidades.

d) O valor final de liquidação por ação é divulgado nos 5 (cinco) dias úteis ao seu apuramento e é acompanhado do parecer favorável do auditor da sociedade.

e) O pagamento do produto da liquidação é efetuado no prazo previsto para o reembolso acrescido de 5 dias úteis, salvo se a pedido do liquidatário a CMVM autorizar um prazo superior.

f) Nos casos de liquidação judicial (revogação da autorização, declaração de insolvência) segue-se a tramitação prevista no Código de Insolvência e Recuperação de Empresas e no Artigo 251º do RGA.

Nesse caso o depositário tem legitimidade para requerer a declaração de insolvência e está obrigado:

- A enviar ao administrador de insolvência ou ao liquidatário judicial o inventário discriminado dos ativos do organismo de investimento coletivo à data da declaração de insolvência;

REGULAMENTO DE GESTÃO

- A facultar ao administrador de insolvência ou ao liquidatário judicial todas as informações relevantes para o processo que lhe sejam solicitadas para efeito de reconstituição das operações da sociedade.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS ACIONISTAS

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam conferidos por lei ou por este Regulamento, os Acionistas têm os seguintes direitos:

- i. À quota parte dos valores que integram a SIC, de acordo com o número de ações que sejam titulares;
- ii. Receber o montante correspondente ao valor do reembolso ou do produto da liquidação das Ações.
- iii. Participar e votar nas Assembleias de Acionistas;
- iv. Obter informação sobre a vida da sociedade, designadamente:
 - Obter com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Regulamento de Gestão e os Estatutos da SIC junto da Administração ou do Depositário;
 - Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, os relatórios e contas anuais, gratuitamente, junto da Administração, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos Acionistas que o requeiram.
- v. Subscrever e resgatar as ações nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos;
- vi. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das ações, sem pagar a respetiva comissão, caso seja aplicável, nos casos em que se verifique um aumento da comissão de gestão e de depósito;
- vii. A serem ressarcidos pela Administração pelos prejuízos sofridos pelos accionistas em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património da SIC, no cálculo e divulgação do

REGULAMENTO DE GESTÃO

valor das ações que lhe sejam imputáveis, nos termos do disposto na legislação ou regulamentação aplicável, sempre que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:

- a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates, seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5% do valor da ação e
 - o prejuízo sofrido, por Acionista, seja superior a 5 € (cinco euros).
- viii. A Administração ressarce, igualmente, os accionistas lesados, nos termos referidos no ponto anterior, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta da SIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património da SIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- ix. Para o efeito do previsto no 1º ponto da alínea vii), concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
- x. A observância do disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido aos Acionistas, nos termos gerais, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios.
- vii) Receber os montantes devidos nos termos dos pontos anteriores no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deteção e apuramento do erro, exceto se outra data for fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos Acionistas dentro daquele prazo.
- viii) A Administração comunica imediatamente à CMVM os erros detetados e divulga, até ao décimo dia útil após a deteção e apuramento do erro e através dos meios utilizados para a divulgação do valor da Ação, bem como a medida em que os Acionistas podem ser ressarcidos por eventuais prejuízos sofridos.

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES/OIC FECHADOS

1. CAPITAL SOCIAL

- a) O capital social da SIC é de €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros) representado por setenta e cinco mil Ações, com o valor unitário de €5,00 (cinco euros).
- b) As Ações adotam a forma escritural, não estando cotadas em qualquer das bolsas nacionais, nem estando previsto o pedido de admissão à cotação.

2. AUMENTO E REDUÇÃO CAPITAL

Desde que tenham decorridos pelo menos 6 (seis) meses da data da constituição da SIC, ou, desde a data da realização do último aumento ou redução de capital social, sob proposta da Administração, na defesa do interesse dos Acionistas e sem prejuízo das condições legalmente previstas, a Assembleia de Acionistas pode deliberar sobre a realização de aumentos ou redução de capital, nos seguintes termos:

- a) **Aumento de capital**, com indicação do montante do aumento de capital, do período de subscrição das correspondentes Ações, com individualização das condições de participação no aumento de capital, nomeadamente da eventual existência de direito de preferência na subscrição de Ações;
- b) **Reduções de capital**, com menção do montante e individualização das condições e prazo de redução de capital. A redução de capital ocorrerá em casos excepcionais devidamente justificados pela Administração, designadamente, para libertar excesso de capital, e no caso de reembolso de Acionistas que se tenham oposto à prorrogação da duração da SIC.

REGULAMENTO DE GESTÃO

3. DURAÇÃO

a) A SIC foi constituída por um período inicial de 10 (dez) anos, sem prejuízo da eventual prorrogação, por um ou mais períodos de dez anos, desde que os Acionistas deliberem nesse sentido com 6 (seis) meses de antecedência em relação ao termo de duração da SIC.

b) De acordo com o calendário que se detalha, a Administração definirá estratégias de investimento e desinvestimento com vista ao reembolso, na data pré-determinada do investimento efetuado pelos Acionistas. Assim, comunicará à CMVM:

- i) Com a antecedência mínima de 2 (dois) anos face ao termo de duração o plano de atividades aprovado para o mesmo que conterà, nomeadamente: indicação concreta sobre o plano de investimento e desinvestimento com indicação de horizontes temporais, identificação da metodologia a seguir, individualização das Ações a desenvolver, face à data da maturação ou evidência da previsível prorrogação de duração;
- ii) Com a antecedência mínima de 9 (nove) meses informação sobre as diligências e Ações promovidas com vista à liquidação da SIC ou informação sobre a eventual prorrogação de duração da SIC, acompanhada da respetiva deliberação e demais documentos conexos;
- iii) Com a antecedência mínima de 1 (um) mês informação sobre o ponto de situação relativamente às diligências e Ações de desinvestimento levadas a cabo e indicação data do reembolso aos Acionistas do valor das Ações.

4. ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

a) A convocação e o funcionamento da assembleia de acionistas e o regime de invalidade das suas deliberações regem-se em tudo o que não seja contrário

REGULAMENTO DE GESTÃO

com a respetiva natureza, pelo disposto na lei para as assembleias de acionistas e para a invalidade de deliberações dos sócios das sociedades comerciais

b) A Assembleia de Acionistas é convocada pelo Presidente da Mesa através da publicação no site (<http://publicacoes.mj.pt>) com 30 (trinta) dias de antecedência.

c) Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Presidente da Mesa pode proceder à convocação da Assembleia de Acionistas por carta registada com aviso de receção ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, em qualquer dos casos, com um mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência relativamente à data de realização da assembleia.

d) Têm o direito de participação da Assembleia Geral de Acionistas os titulares de Ações da SIC, cabendo um voto por cada ação detida.

e) A Assembleia de Acionistas, em primeira convocatória poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados Acionistas que detenham pelo menos 2/3 das Ações da SIC.

f) Em segunda convocatória, a Assembleia de Acionistas deliberará independentemente do número de acionistas que se encontrem presentes ou representados.

g) Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, os Acionistas podem reunir-se em Assembleia, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto da sua competência.

h) Os Acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias de Acionistas por qualquer pessoa, desde que os respetivos elementos de identificação sejam remetidos, através de carta enviada ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data da reunião da Assembleia de Acionistas.

i) Os Acionistas que sejam pessoas coletivas deverão comunicar o nome do membro da Administração, Gerência ou ainda da Direção que as representar,

REGULAMENTO DE GESTÃO

através de carta enviada ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

j) As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia Geral.

k) Compete à Assembleia de Acionistas, sem prejuízo das competências da Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização;
- ii) Remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração;
- iii) Prestação de caução dos órgãos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções e dispensa de prestação de caução;
- iv) Aumento global das comissões de depósito e remuneração da Administração;
- v) Alteração significativa da política de investimento, da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo do valor das Ações, nos termos definidos em Regulamento da CMVM;
- vi) Emissão ou extinção das Ações para efeitos respetivamente de subscrição, reembolso; e respetivas condições;
- vii) Aumento e redução de capital e respetivas condições;
- viii) Prorrogação da duração da SIC;
- ix) Fusão, cisão e transformação da SIC;
- x) Liquidação da SIC quando ocorra antes do termo de duração inicialmente previsto;
- xi) A prestação de garantias ou concessão de crédito à SIC por parte de um seu acionista. Esta deliberação carece de acordo prévio de todos os Acionistas.
- xii) Outras matérias que a lei ou os documentos constitutivos façam depender de deliberação da Assembleia de Acionistas.

REGULAMENTO DE GESTÃO

5. GARANTIAS

Não existem garantias prestadas por terceiros, de reembolso de capital ou de pagamento de rendimentos.

6. REGIME DE LIQUIDAÇÃO DA SIC

O processo de liquidação ocorrerá nos termos descritos no Capítulo IV.